

Instrução Normativa nº 01/2026

DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS FLUXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL À SERVIÇO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

Art. 1º - O Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI, com atribuição de promover a implementação, acompanhamento e monitoramento das Políticas Públicas a Serviço da Educação Inclusiva, neste documento, apresenta os serviços e fluxos referentes à modalidade da Educação Especial, com base na Política Municipal de Educação Especial à Serviço da Educação Inclusiva conforme a Lei nº 6.124/2023.

DO ACOLHIMENTO: PARCERIA FAMÍLIA E UNIDADE ESCOLAR

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Especial a Serviço da Educação Inclusiva reafirma a Unidade Escolar como um espaço de participação e convivência de toda a comunidade. A escola deve assegurar o diálogo permanente com as famílias no sentido de apresentar os serviços relativos à educação especial com vistas a garantir o direito à participação e aprendizagem.

Art. 3º - A Unidade Escolar deve sinalizar para as famílias quem são as pessoas da equipe pedagógica, que participam diretamente da rotina das crianças e estudantes elegíveis ao serviço da educação especial.

§ 1º - É dever da unidade escolar compartilhar quais são as atribuições de cada um desses profissionais.

§ 2º - É dever da unidade escolar instituir como ações de acolhimento, a promoção do diálogo fomentando a compreensão do percurso escolar vivenciado pelas crianças e estudantes, bem como cultivar as relações de vínculos sinalizando a necessária parceria entre escola e família.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 4º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço da Educação Especial que deve ser disponibilizado aos bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos elegíveis a esta modalidade devidamente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal com: deficiência; transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único - A indicação da criança ou estudante como elegível ou não aos serviços da Educação Especial deve considerar, para além do diagnóstico clínico, questões relacionadas à funcionalidade, contexto e participação, em conformidade com o estabelecido em legislações específicas.

Art. 5º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a eliminação de barreiras, de modo a garantir a plena participação de estudantes com autonomia. De acordo com a Política Municipal ele acontece em duas modalidades: Trabalho Colaborativo e a Sala de Recursos Multifuncionais (SRM).

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas crianças/estudantes devem assinar o Termo de Ciência Do Atendimento Educacional Especializado (AEE) disponível em www.educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br

Art. 6º - No momento da elaboração do Plano do Atendimento Educacional Especializado (PLAEE) , por meio do trabalho colaborativo, a(o) professora(r) especialista da Educação Especial pode avaliar a necessidade de encaminhar o estudante para a Sala de Recursos Multifuncionais (SRM). Este encaminhamento é feito em diálogo com a professora da turma e com a equipe gestora e parceria da família, através do estudo de caso.

Art. 7º - A Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), trata-se de um ambiente equipado com mobiliários e materiais didático-pedagógicos, para garantir condições de acesso pleno ao currículo e a todas as atividades desenvolvidas nas Unidades Escolares do Ensino

Fundamental e Médio, junto aos seus pares etários. As atividades nela desenvolvidas são para apoiar a oferta do AEE com objetivo de potencializar a acessibilidade curricular a partir da singularidade do estudante, público da educação especial.

Art. 8º - A partir da indicação, a professora(r) especialista da Educação Especial, juntamente com a equipe, organiza a oferta deste serviço, no contraturno da jornada escolar, preferencialmente na própria Unidade Escolar onde o estudante está matriculado, considerando:

I - Oferta somente para ensino fundamental e médio;

II - Atendimento de 50 minutos (1h/a), no mínimo e de uma à duas vezes por semana considerando a necessidade apontada no estudo de caso e planejado no PLAEE;

III - O responsável pelo Atendimento Educacional Especializado na SRM é a(o) professora(r) especialistas em educação especial atribuído na Unidade Escolar;

IV - Este é um atendimento vinculado ao PLAEE do estudante, portanto o início e término deste processo é decidido pelos docentes envolvidos, com acompanhamento da equipe gestora e compartilhado com a família;

V - Quando a Unidade Escolar não possuir SRM, o encaminhamento do estudante deve ser para unidade mais próxima do seu território.

VI - A matrícula dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial, nas escolas de tempo integral não impede a realização das atividades no âmbito do Atendimento Educacional Especializado - AEE, visto que a oferta deste serviço complementar ou suplementar à escolarização tem como função a disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

VII - Os atendimentos na SRM nas unidades escolares de tempo integral poderão ser oferecidos, em situações específicas, após estudo de caso, mediante alinhamento entre a escola e equipe do NAEI, considerando uma exceção de quando a proposta não puder ser levada para a sala de aula de maneira colaborativa com a professora da turma.

Art. 9º - Todas as ações do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sejam elas na modalidade do Trabalho Colaborativo ou da Sala de Recursos Multifuncionais devem ser previstas no instrumento pedagógico específico, o PLAEE.

DO PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10º - No ambiente da Unidade Escolar, é importante destacar que a percepção e a eliminação de barreiras que se interpõem ou que impedem a participação das crianças e estudantes público da educação especial deve ser o foco das ações de cada uma das professoras e professores especialistas em educação especial atribuídas(os) nas Unidades Escolares.

Art. 11º - Sua atuação acontece junto à equipe gestora, à(s) professora(s) ou professor(es) do grupo/turma, com o objetivo inicial de elaborar e apoiar estratégias pedagógicas de modo que o acesso ao Currículo de São Caetano do Sul seja garantido à todos os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, público da educação especial.

Art. 12º - O trabalho da(o) professora(r) do Atendimento Educacional Especializado se dá na articulação junto às professoras e professores da turma/grupo. É no processo dialógico que se torna possível planejar e/ou aprimorar diferentes estratégias para o ensino, que visem o desenvolvimento das potencialidades de cada criança e estudante.

Art. 13º - Na perspectiva da eliminação das barreiras, os planejamentos devem adotar os princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) e considerar a necessidade de elaboração de materiais didáticos, dos recursos pedagógicos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva (TA) para a efetivação do direito de participar e aprender.

Art. 14º - A(o) professora(r) especialista em Educação Especial atuará prioritariamente na modalidade do trabalho colaborativo e havendo necessidade estenderá sua atuação na SRM.

§ 1º - O planejamento pedagógico das(os) professoras(os) especialistas em educação especial serão registradas em documento próprio, semestralmente (educação infantil) e trimestralmente (ensino fundamental e médio).

§ 2º - É de responsabilidade das(os) coordenadoras(es) pedagógicas(os) o acompanhamento do planejamento pedagógico das(os) professoras(os) especialistas em educação especial.

Art. 15º - Quando identificadas as barreiras que impedem o acesso ao currículo, que não foram eliminadas, a partir de um planejamento pautado nos princípios do DUA, e que seguem impedindo o direito de participar e aprender, haverá a necessidade da elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16º - O PLAEE é um instrumento pedagógico e sua elaboração é fruto do processo de estudo de caso e de responsabilidade conjunta entre professora(r) da turma, do componente curricular, do professora(r) especialista em Educação Especial e da coordenação pedagógica considerando, quando necessário a participação dos demais profissionais envolvidos no processo educativo.

Art. 17º - Quando necessária, poderá contemplar a participação dos demais sujeitos envolvidos no processo educativo da criança e do estudante, bem como, a participação da família.

Art. 18º - As ações pedagógicas articuladas e planejadas durante o trabalho colaborativo e o estudo de caso, compõem o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PLAEE) da criança e do estudante.

I - Todos os serviços da Educação Especial são indicados e disponibilizados a partir deste trabalho articulado e devidamente registrado no PLAEE.

II - O documento referente ao PLAEE possui um modelo próprio, construído de maneira participativa com a rede, através do NAEI e disponibilizado pela SEEDUC através <https://www.curriculo.scseduca.com.br/> e www.educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br

III - A elaboração/revisitação deste documento respeita o formato indicado pelas SEEDUC, considerando semestralmente para o infantil e trimestralmente para o ensino fundamental e médio ou no tempo necessário considerando cada contexto.

IV - Os prazos para efetiva elaboração são determinados pela Unidade Escolar e devem estar em consonância com os prazos referentes aos planos de ensino da turma/grupo.

V - O PLAAE deve estar disponível nos arquivos da Unidade Escolar.

VI - O PLAAE deve ser apresentado à família que deverá tomar ciência do documento, preferencialmente utilizando arquivos digitais e meios eletrônicos, evitando a impressão do documento, considerando ser um instrumento pedagógico em constante construção.

VII - O PLAAE é um instrumento pedagógico que garante a legitimidade dos processos educacionais inclusivos. O mesmo deve ser revisitado de tempos em tempos e será documento único ao longo do ano letivo, respeitando sua elaboração semestral (educação infantil) e trimestral (ensino fundamental e médio).

Parágrafo Único - O acompanhamento do PLAAE desde o processo de elaboração, implementação e monitoramento se dará pela coordenação pedagógica.

Art. 19º - Quando os docentes não identificarem barreiras que impeçam o acesso ao currículo, considerando que a criança e o estudante exercitam o pleno direito de participar e aprender NÃO há a obrigatoriedade da elaboração do PLAAE.

§ 1º - Para estas situações, é necessário que o processo de participação e aprendizagem das crianças e estudantes que não necessitam do PLAAE sejam evidenciados em outros instrumentos pedagógicos, estabelecidos pela SEEDUC e utilizados pela Unidade Escolar considerando a turma/grupo.

§ 2º - Esta informação deve ser registrada em documentos próprios indicados pelo NAEI, disponíveis em www.educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br.

Art. 20º - O processo de atribuição de aulas aos docentes especialistas em educação especial é de responsabilidade da SEEDUC conforme instrução normativa publicada anualmente.

DOS PROFISSIONAIS DE APOIO

Art. 21º - Tendo em vista o aparato legal que garante igualdade de condições e permanência das crianças e dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial durante o percurso educacional e considerando a LBI (2015) e a Lei Municipal nº 6.124/2023, asseguramos profissionais de apoio para as Unidades Escolares.

Art. 22º - A avaliação da necessidade de disponibilização desses profissionais será realizada pela Secretaria de Educação - SEEDUC, por meio do NAEI que considera a participação da equipe pedagógica, das(os) professoras(es) especialistas em educação especial e da professora(r) da turma/grupo, considerando os dispostos nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 6.124/2023.

Art. 23º - A avaliação da necessidade desses profissionais de apoio será realizada pelas professoras facilitadoras do processo de aprendizagem docente que compõem o NAEI, juntamente com a equipe pedagógica da Unidade Escolar, mediante participação no estudo de caso, e com observação *in loco*, ou seja, no contexto da sala de aula e das demais atividades desenvolvidas pela Unidade Escolar.

I - Para solicitação dessa ação, a Unidade Escolar deverá preencher o formulário disponível www.educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br

II - O processo participativo de tomada de decisão pressupõe corroborar com a comprovada necessidade e em caso positivo é de responsabilidade do NAEI realizar os encaminhamentos necessários.

Art. 24º - O profissional de apoio deve atuar conforme suas atribuições e em consonância com o PLAAEE.

I- A Atribuição dos profissionais de apoio se encontram disponíveis em www.educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br.

Art. 25º - É de responsabilidade direta da(o) Orientadora(r) Educacional (ensino fundamental e médio) e da Coordenadora Pedagógica (educação infantil), realizar todo o

processo de acolhimento, orientação e supervisão contínua do trabalho dos profissionais de apoio.

I - As orientações para a atuação técnica destes profissionais devem ser realizadas juntamente com a(o) professora(r) especialista em Educação Especial na figura de mediadoras(es) dessas ações.

II - O acompanhamento e monitoramento destes profissionais devem considerar o processo colaborativo e ser compartilhado por toda equipe gestora.

III - Para os profissionais de apoio que atuam no ensino fundamental e médio as especificidades administrativas devem ser consideradas conforme documento disponível em www.educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br.

EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL DO NAEI

Art. 26º - O NAEI em sua composição conta com uma equipe técnica multiprofissional que atua de forma colaborativa, em uma perspectiva educacional, com o propósito de colaborar com os processos que assegurem a plena participação e aprendizagem de todas as crianças e estudantes da educação especial, considerando a necessidade de cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A equipe técnica multiprofissional é composta por profissionais das áreas de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Serviço Social.

Art. 27º - Essa equipe, em parceria com as professoras facilitadoras do processo de aprendizagem docente (NAEI) desenvolvem ações buscando apoiar:

I - As professoras(es) especialistas em Educação Especial, as professoras da educação comum, a equipe pedagógica e os demais profissionais da escola que fazem parte dos processos educacionais;

II - A atuação em contexto de sala de aula, quando necessário;

III - O acolhimento e orientação às famílias, quando necessário;

Parágrafo Único - A atuação desta equipe é colaborativa e busca propor estratégias que visem acessibilidade curricular para eliminação das barreiras e promoção de uma cultura inclusiva na Unidade Escolar.

Art. 28º - A SEEDUC não autoriza a entrada de profissionais de equipes multidisciplinares que não sejam do NAEI para realização de intervenções no ambiente escolar, bem como observação das crianças e dos estudantes nos contextos de suas rotinas ou qualquer outra ação desta natureza. Firma-se a intencionalidade desta parceria, quando necessária, nas discussões do estudo de caso.

Art. 29º - A SEEDUC admite, quando necessário, a participação da equipe multidisciplinar que acompanha a criança e/ou o estudante com o propósito de atuarem de forma colaborativa e articulada com a(o) professora(r) especialista em Educação Especial, da turma/grupo e demais pessoas da equipe escolar, contribuindo para a construção do PLAAE e para trocas de saberes.

TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 30º - Em consonância com a LBI (2015), a Tecnologia Assistiva (TA) engloba produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

§ 1º - A oferta de recursos de Tecnologia Assistiva de baixa complexidade e baixo custo, é de responsabilidade do fazer pedagógico da(o) professora(r) especialista da educação especial na Unidade Escolar no que compete à elaboração (confeção) bem como sua implementação, a partir do trabalho colaborativo e/ou com apoio da equipe técnica multidisciplinar.

§ 2º - A oferta de recursos de Tecnologia Assistiva de alta complexidade e alto custo, devem ser solicitados a partir de uma avaliação multiprofissional, sob a indicação da(o) professora(r) especialista da educação especial Unidade Escolar.

§ 3º - A utilização e a apropriação desses recursos pelas crianças e estudantes são compreendidos como um direito, sendo garantidos pela Lei Municipal no 5.745/2019, que regulamenta o Programa Municipal de Fornecimento de Tecnologia Assistiva, sob responsabilidade da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida (SEDEF).

§ 4º - O fluxo para aquisição de recursos de Tecnologia Assistiva de alta complexidade e alto custo perpassa pelo estudo de caso e deve constar no PLAAE.

I - após esse processo a escola deverá fazer uma solicitação formal ao NAEI (via e-mail), em documento próprio disponível em www.educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br.

II - é de responsabilidade do NAEI articular esta ação intersecretarial.

EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 31º - A educação bilíngue se dá para a garantia do direito à educação para crianças e estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes por esta modalidade de educação.

I - A oferta da educação bilíngue será assegurada dentro da Unidade Escolar;

II - Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em nossas Unidades Escolares.

Art. 32º - A Educação Bilíngue não se restringirá às Unidades Escolares com crianças e estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, matriculados e optantes por esta modalidade de educação podendo ser desenvolvida em qualquer Unidade Escolar.

I - Há a necessidade desta previsão no respectivo Projeto Político-Pedagógico em articulação com as demandas dos territórios.

Art. 33º - O desenvolvimento da Educação Bilíngue será organizado, na Unidade Escolar, a partir das ações da(o) professor(r) especialista em educação especial de maneira colaborativa com a equipe pedagógica e em parceria com o NAEI.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do NAEI a garantia dos profissionais necessários para a educação bilíngue, conforme legislação vigente - professor de Libras; intérprete de Libras/Língua Portuguesa; Guia Intérprete e Professor Bilíngue.

I - cabe à Unidade Escolar solicitar ao NAEI a necessidade deste profissional, após estudo de caso e previsão no PLAAEE.

II - A solicitação se dará pela figura da professora facilitadora dos processos de aprendizagem docente (NAEI) da Unidade Escolar.

SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 34º - A suplementação curricular prevista como uma das funções do AEE diz respeito à ampliação de atividades curriculares e extracurriculares para garantir o desenvolvimento pleno das potencialidades das crianças e estudantes que apresentem tal necessidade.

§ 1º - Nos casos entendidos como crianças, adolescentes ou jovens que apresentam potencial elevado em qualquer área de conhecimento humano, isolada ou combinada, serão realizadas observações no contexto da sala de aula, a partir do Trabalho Colaborativo.

§ 2º - Estas observações bem como as estratégias a serem desenvolvidas devem constar no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PLAAEE).

Art. 35º - Serão ofertadas às crianças e aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, atividades para enriquecimento curricular, compostas pela

organização de práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e a expansão nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo Único - Em algumas situações, se faz necessário que a Unidade Escolar estabeleça parcerias com equipamentos existentes no seu território ou em outras localidades, de modo a efetivar as atividades suplementares.

ATENDIMENTO ESCOLAR DOMICILIAR

Art. 36º - O atendimento escolar domiciliar, conforme orientações da SEEDUC, está para ações educativas adequadas às necessidades de crianças e estudantes que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, por problemas de saúde que impliquem sua permanência prolongada em domicílio ou em instituições de saúde.

Art. 37º - O público do atendimento escolar domiciliar são as crianças e estudantes, com ou sem deficiência, regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º - A autorização para o atendimento Escolar Domiciliar poderá ser obtida mediante processo autuado e devidamente instruído pela Secretaria de Educação conforme orientação da Supervisão de Ensino da Unidade Escolar.

§ 2º - É de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar realizar todas as ações referentes a este atendimento e, no caso de crianças e estudantes elegíveis aos serviços da educação especial a (o) professora(r) especialista em Educação Especial poderá colaborar, quando necessário, com as ações de planejamento.

§ 3º - As crianças e estudantes público da educação especial acometidos por enfermidades ou doenças que os impossibilitem de frequentar as aulas, com permanência prolongada em domicílio ou em instituições de saúde, terão assegurado, além do atendimento escolar domiciliar, o atendimento educacional especializado, quando avaliada sua necessidade. A oferta desse serviço não substitui ou exclui o atendimento domiciliar ofertado pela Unidade Escolar, ou seja, é complementar.

§ 4º - A oferta do AEE não substitutivo à escolarização, em regime de exercício domiciliar, considerará a jornada de 1h até 1h e 30 minutos, uma vez por semana,

desenvolvido pela professora(r) especialista em Educação Especial com suporte da SEEDUC.

I - Em casos de excepcionalidade, analisados pelo NAEI e pela Supervisão de Ensino, a oferta poderá ser diferente do estabelecido, a bem do ensino e da criança/estudante.

FORMAÇÃO CONTINUADA EM REDE

Art. 38º - Com vistas em fomentar uma educação que seja integral, inclusiva, equitativa e de qualidade nas nossas Unidade Escolares da Rede Municipal de Ensino, entende-se ser indispensável investir nos processos formativos, envolvendo toda a comunidade da Unidade Escolar, uma vez que a inclusão é um movimento no qual todas as pessoas são agentes de mudança da cultura escolar.

DA FORMAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 39º - É responsabilidade do NAEI instituir processos de formação articulados com o Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação Dra. Zilda Arns (CECAPE) que, em conjunto com as Unidades Escolares e demais equipamentos públicos de cada um dos territórios, organizará, coordenará, acompanhará e avaliará ações de formação continuada destinados às professoras (es) especialistas em educação especial, professoras (es) da educação comum, equipe gestora e demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares.

I - A oferta das propostas formativas de aperfeiçoamento podem acontecer por meio de cursos, reuniões formativas, grupos de estudo, seminários, entre outros, nos horários coletivos e em qualquer situação necessária, desde que planejadas intencionalmente e estejam diretamente relacionadas com a valorização de uma cultura inclusiva.

II - As propostas são divulgadas através do calendário formativo publicado pelo CECAPE e/ou pelo NAEI;

III - É também de responsabilidade da Unidade Escolar ofertar momentos formativos para além dos previstos no HPC com relação à promoção de uma cultura escolar inclusiva.

Parágrafo Único - Para as(os) professoras(es) especialistas em educação especial serão ofertados encontros de formação continuada, periodicamente, durante a jornada de trabalho.

I - O calendário dessas ações é disponibilizado pelo NAEI, por meio de e-mail enviado à todas as Unidades Escolares.

DA FORMAÇÃO EM SERVIÇO

Art. 40º - A formação em serviço pressupõe um acompanhamento das ações realizadas na Unidade Escolar em relação à transversalidade da educação especial.

§ 1º - A equipe do NAEI, através das professoras facilitadoras do processo de aprendizagem docente atuará na formação em serviço diretamente com as(os) professoras(es) especialistas em educação especial, considerando preferencialmente os momentos de HPI.

§ 2º - As pautas formativas serão informadas à coordenação pedagógica e a supervisão de ensino com devida antecedência, bem como a data da sua realização.

I - cabe à equipe pedagógica a decisão em participar deste momento.

§ 3º - As ações formativas serão registradas em documento próprio, a fim de um acompanhamento processual e articulado com a necessidade de cada Unidade Escolar.

INTERSETORIALIDADE

Art. 41º - O NAEI apoia as ações intersetoriais, mobilizando diálogos de rede que envolvam as diferentes secretarias, de maneira articulada com demais propostas como o

Território Conectado e também com participação em Conselhos Municipais, entre outras ações que se fazem necessárias nessa perspectiva.

§ 1º - A Unidade Escolar deve acionar estes serviços, quando necessário, no exercício da sua autonomia e deve articular as ações, respeitando os fluxos já existentes.

§ 2º - A Unidade Escolar poderá solicitar a participação do NAEI para compor a equipe, desde que necessário, com vistas apoiar as discussões e os estudos de casos, no que refere-se à reuniões de rede.

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 42º - O Projeto Político Pedagógico (PPP) documento em que se efetivam as concepções de criança, infância, desenvolvimento, aprendizagem, objetivos e finalidades da Unidade Escolar, retrata a Comunidade Escolar, ou seja, um documento de identidade.

§ 1º - A construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP) configura-se como uma oportunidade para refletir e dialogar sobre as reais necessidades de transformação dos espaços e das culturas escolares, visando garantir a efetiva consolidação de uma escola inclusiva.

§ 2º - Os serviços da Educação Especial devem ser registrados no PPP da Unidade Escolar.

MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 43º - Os serviços disponibilizados pelo NAEI em relação à transversalidade da Educação Especial Inclusiva pautar-se-á em alguns documentos que visam organizar os dados referentes à esta modalidade.

Art. 44º - Fica instituída a planilha de monitoramento dos dados da educação especial cujo preenchimento será de responsabilidade da equipe Escolar.

Art. 45º - A planilha está disponível em educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br e deverá ser preenchida, atualizada, revisada e validada, mensalmente:

- I - Nas Unidades Escolares de Educação Infantil pela coordenadora pedagógica;
- II - Nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental e Médio pelas(os) Orientadoras(es) Educacionais;
- III - O NAEI e a SEEDUC terão acesso apenas para consulta dos dados.

Parágrafo Único - A autorização para acesso a esse sistema será limitada conforme artigo 45.

OUTROS PROFISSIONAIS DE APOIO

Art. 46º - Em algumas Unidades Escolares há presença de outros profissionais, que apoiam às crianças e os estudantes público da educação especial. A entrada e permanência destes profissionais se dá por contextos dentro da excepcionalidade seguindo um rigor administrativo, metodológico e pedagógico conforme documento disponível em educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br.

Parágrafo Único - A Unidade Escolar que não cumprir com as orientações relacionadas ao artigo 47 receberá as sanções administrativas via SEEDUC.

DOS TRATAMENTOS MÉDICOS E ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO

Art. 47º - Para as crianças e estudantes, público da educação especial, que realizam

tratamento médico ou acompanhamento terapêutico, quando matriculados nas Unidades Escolares de tempo integral, cabe ressaltar:

Parágrafo Único - O Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina a proteção integral de pessoas de zero a 18 anos. Em seu art. 7º, define o direito à saúde da seguinte forma: A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 48º - Os tratamentos médicos e acompanhamento terapêutico, ainda que de suma importância na proteção integral aos bebês, crianças, adolescentes e jovens de todos os estudantes, inclusive com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação não configuram ações educativas do rol de áreas, componentes curriculares, campos de experiências e práticas pedagógicas.

Art. 49º - Em consonância com o Parecer nº 1379/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC, a educação em tempo integral, requer a reorganização de tempos e espaços das Unidades Escolares, com seu devido registro no projeto político-pedagógico de cada escola, com a participação da família, considerando a promoção de práticas de cuidado e saúde integral, além do alcance dos direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno para todos em cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Parágrafo Único - Cabe a cada Unidade Escolar organizar suas propostas pedagógicas considerando que o direito à saúde não deve se sobrepor ao direito à educação, havendo assim a necessidade desta organização na garantia da proteção integral.

Art. 50º - Essa Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.